



Processo nº.: SEI-220007/000677/2020
Data de Autuação: 29/04/2020
Concessionária: CEG
Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/06/2020.
Sessão Regulatória: 05 de junho de 2020

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório Eletrônico instaurado sob o número SEI-220007/000677/2020, tendo em vista o recebimento da carta DIREG -018/20, de 29/04/2020¹, na qual a Concessionária CEG informou a esta AGENERSA que implementará novas tarifas a partir de 01/06/2020, conforme demonstrado nos Anexos² I, II e III, e ainda informou que, “a publicação³ do comunicado da atualização de nossas tarifas de GLP será amanhã 30 de abril de 2020, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”. Anexos⁴.

Instada a se manifestar, a CAPET⁵ apresentou o Parecer Técnico nº 023/2020, pelo qual aponta que “procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial, e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/06/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/06/20
Custo GLP Res.		7,60917
Custo GLP Ind.		7,60917
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,8722
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,6390

A diferença percentual da tarifa com vigência para 01/06/2020, comparada com a do mês anterior, é demonstrada conforme planilha a seguir:

Diferença da Tarifa de GLP 01/05/20 - 01/06/20	
Residencial	-0,19%
Industrial	-0,20%

¹ Carta DIREG-018/2020 (4407712).

² Anexo I (4407731); Anexo II (4407749); Anexo III (4407766).

³ Publicação (4420575).

⁴ Publicação (4420575).

⁵ PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 023/2020, em 30/04/2020.



Através do Ofício⁶ AGENERSA/SECEX SEI Nº 369/2020, foi comunicado à Concessionária CEG a abertura do Processo SEI-220007/000677/2020, de modo que não reste cerceado o direito aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa, essenciais à regularidade do processo administrativo.

Através da RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 718/2020⁷, de 07/05/2020, o feito foi distribuído a minha Relatoria.

A Procuradoria por sua vez, apresentou a Promoção AGENERSA/PROC/MSF Nº 18/2020 20/2020⁸, onde, após breve resumo dos fatos, pontuou que *“não se opõe à presente atualização tarifária, que, conforme, salientou a Capet, em despacho complementar, de 12/05/2020, terá pequena diminuição, o que se harmoniza com o Princípio da Modicidade Tarifária, e é favorável aos usuários.*

Assim, para que se observem os prazos legais e contratuais, e sejam resguardados direitos e obrigações decorrentes da execução do contrato de concessão. A Procuradoria opina pela implementação do aludido reajuste, que será deferido em caráter excepcional, por decisão monocrática do Relator, uma vez que a Agenera está sob a égide das medidas restritivas impostas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por força da pandemia de Covid-19, sugerindo posterior homologação em Sessão Regulatória, com observância aos trâmites processuais e regimentais que lastreiam os processos administrativos e regulatórios instaurados pela Agenera.”.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, a SECEX⁹ informa que oficiou o Exmo. Sr. Presidente da ALERJ, através do Of. AGENERSA/PRESI/SECEX/C/SEI nº 389/2020, de 18 de maio de 2020.

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS SEI nº 3/2020¹⁰, de 19/05/2020, minha relatoria comunicou à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assina prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões finais.

É o relatório.

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator

⁶ Ofício – NA 369 (4485490), em 05/05/2020.

⁷ Resolução 718/2020 – SORTEIO (4567602).

⁸ Conclusivo/Promoção 37 (4658386), em 13/05/2020.

⁹ SEI Nº (4738592).

¹⁰ SEI Nº (4761390).



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 3/2020/CODIR-SS/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000677/2020

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

CONSELHEIRO

Sílvio Carlos Santos Ferreira

1. **ASSUNTO**

ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/06/2020.

Sessão Regulatória: 05 de Junho de 2020

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório Eletrônico instaurado, sob o número SEI-220007/000677/2020, tendo em vista o recebimento da carta DIREG -018/20[1], de 29/04/2020, na qual a Concessionária CEG informou a esta AGENERSA que implementará novas tarifas de GLP a partir de 01/06/2020, conforme demonstrado nos Anexos[2] I, II e III, informando ainda acerca da publicação[3] da estrutura tarifária veiculadas em 30/04/2020, nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O Dia" respectivamente.

Instada a se manifestar, a CAPET[4] apresentou o Parecer Técnico nº 023/2020, pelo qual aponta que "procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial, e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/06/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão".

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/06/20
Custo GLP Res.	7,60917
Custo GLP Ind.	7,60917
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m ³ / mês	R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,8722
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,6390

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA, emitiu seu Parecer^[5] em conformidade com a manifestação da CAPET e, conseqüentemente, opinou pela aprovação dos cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a respectiva legislação em vigor.

Registre-se, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, foi encaminhado Ofício AGENERSA/PRES/SECEX/C/SEI nº 389/2020 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ.

Considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que, a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária pela Delegatária, ora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

Cabe observar que, ocorrerá uma pequena diminuição no reajuste aplicado, o que se harmoniza com o Princípio da Modicidade Tarifária, e, portanto, favorável aos usuários.

A Delegatária apresentou suas razões finais em 02/06/2020^[6], reiterando os termos de suas manifestações anteriores e requerendo que seja deferida a homologação da atualização tarifária.

Desta forma, acompanho os pareceres dos Órgãos Técnico e Jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar o reajuste a menor da atualização de tarifas de GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/06/2020.

É como Voto.

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro - Relator

^[1] Carta DIREG-018/2020 (4407712).

^[2] Anexo I (4407731); Anexo II (4407749); Anexo III (4407766).

^[3] Publicação (4420575).

^[4] PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 023/2020, em 30/04/2020.

^[5] Fls. 53, PARECER Nº. 49/2020– EVB-PROCURADORIA, em 05/03/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 08/06/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **5188899** e o código CRC **031EB4F5**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/06/2020.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/000677/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste a menor da atualização de tarifas de GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/06/2020, conforme tabela a baixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/06/20
Custo GLP Res.		7,60917
Custo GLP Ind.		7,60917
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m ³ / mês	R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,8722

Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,6390
------------	---------------------------	---------

Art. 2º - *Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.*

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020.

Monteiro	Silvio Carlos Santos Ferreira	Tiago Mohamed
	Conselheiro-Relator	Conselheiro-Presidente
	ID 39234738	ID 05546885

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

ID

50894617

Rio de Janeiro, 05 junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 08/06/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 08/06/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 08/06/2020, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **5189180** e o código CRC **C8C33AF2**.

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6458

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0789
	201 - 2.000	1,0071
	2.001 - 10.000	0,9638
	10.001 - 50.000	0,6657
	50.001 - 100.000	0,5368
	100.001 - 300.000	0,3989
	300.001 - 600.000	0,2357
	600.001 - 1.500.000	0,2312
	1.500.001 - 3.000.000	0,2193
	acima de 3.000.000	0,1792
Petroquímico Salineira	faixa única	0,0340
	0 - 200	2,1748
	201 - 2.000	0,9746
	2.001 - 10.000	0,7856
	10.001 - 50.000	0,5253
	50.001 - 100.000	0,4236
	100.001 - 300.000	0,3147
	300.001 - 600.000	0,1860
	600.001 - 1.500.000	0,1825
	1.500.001 - 3.000.000	0,1733
Barrilista	0 - 200	0,2755
	201 - 2.000	0,1747
	2.001 - 10.000	0,1591
	10.001 - 50.000	0,1370
	50.001 - 100.000	0,1286
	100.001 - 300.000	0,1195
	300.001 - 600.000	0,1086
	600.001 - 1.500.000	0,1084
	1.500.001 - 3.000.000	0,1074
	acima de 3.000.000	0,1048
Termelétricas	T = [(33,209 + 0,302) * R * IGP-Mn] / (c+40) ^{2,8} 26,81 IGP-Mo	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		-0,01%
Industrial		-0,01%

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2255589

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4088 DE 05 DE JUNHO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/06/2020.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000677/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste a menor da atualização de tarifas de GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/06/2020, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/06/20	
Custo GLP Res.	7,60917	
Custo GLP Ind.	7,60917	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,8722
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,6390

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2255590

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4089 DE 05 DE JUNHO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/06/2020.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Eletrônico nº SEI-220007/000679/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste a menor da atualização de tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 01/06/2020, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/06/20	
Custo GLP Res.	7,60917	
Custo GLP Ind.	7,60917	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,8378
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,6635

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2255591

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 312 DE 25 DE JUNHO DE 2020

CONSTITUI CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO PARA NEGOCIAR FÓRMULA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL DA CONCESSIONÁRIA, EM ES CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA ALÍNEA B, DO SUBITEM 1, DO ITEM I DO VOTO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCESSO TCE/RJ Nº 104600-4/2017.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO:

- a determinação constante da alínea "b", do subitem 1, do item I do voto GC-7 nos autos do Processo TCE-RJ nº 104.600-4/17;

- a necessidade de se negociar a fórmula de cálculo da remuneração do capital da Concessionária; e

- os fatos e fundamentos constante dos autos do Processo nº SEI-220008/000970/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Câmara de Negociação entre a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro, o Poder Concedente, e esta Agência Reguladora com o objetivo de negociar fórmula de cálculo da remuneração do capital da concessionária, observada a equação econômico-financeira inicial do contrato, nos termos dos §§ 19 e 20 da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviária das Linhas 1 e 2 e o disposto no art. 37, inciso XXI, da CRFB/88.

Art. 2º - A Câmara de Negociação será composta por servidores da AGETRANS, do Poder Concedente e por membros indicados pela Concessionária MetrôRio abaixo designados, sob a presidência do Conselho Presidente da AGETRANS, Murilo Leal:

I - Pela AGETRANS os representantes serão:

- a) RICARDO TRIGO - ID funcional n.º 50236172;
b) ROBERTO SZTERENZEJER - ID funcional n.º 42736609.

II - Pelo Poder Concedente, os representantes serão da RIOTRI-LHOS:

- a) CRISTINA LUCIA DE BARROS VIANNA - ID funcional nº 3.215.982-0
b) MARCELO DE ANDRADE E SILVA - ID funcional nº 2.708.636-4

III - Pela Concessionária Metrô Rio, os representantes serão:

- a) LUCIANA ROMAR
b) ROZENN LOOTS

Art. 3º - Instaurada a câmara constante do art. 1º da presente Portaria, esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2020

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2257540

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 45 DE 25 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO EXCEPCIONAL DE SESSÕES REGULATÓRIAS E REUNIÕES INTERNAS DO CONSELHO DIRETOR DA AGETRANS EM AMBIENTE VIRTUAL, ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribuições legais, em especial que lhe confere o disposto no inciso VI, do artigo 15 do Decreto Estadual 38.617/05, com redação conferida pelo Decreto Estadual nº 43.571, de 27/04/12, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-220008/001010/2020 e conforme aprovação na 13ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 25 de junho de 2020,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil em decorrência da COVID-19;

- a Lei Estadual nº 8.794/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro até o dia 1º de setembro de 2020;